

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2026

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS COTAÇÕES, RESERVAS, EMISSÕES, REEMISSÕES E ALTERAÇÕES – CANCELAMENTOS E REEMBOLSOS) E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM/HOTELARIA NACIONAL COTAÇÕES, RESERVAS, EMISSÕES, REEMISSÕES E ALTERAÇÕES – CANCELAMENTOS E REEMBOLSOS), PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: 100% SOB TAXA DE AGENCIAMENTO.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Percentual de Desconto.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 023204/2026

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Finanças, por determinação do Gestor da pasta, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do Art.75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 15.803/2023, de 20 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data dos lances: 04/09/2026

Horário da Fase de Lances: 08h00 às 12h30

Critério de Julgamento: Maior Percentual de Desconto.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÃO: Os interessados deverão encaminhar os orçamentos até a data final de 04/09/2026, ao e-mail do setor de compras – **compras@saomateus.es.gov.br** – que após finalizada a etapa de encaminhamento de orçamentos, divulgará o quadro comparativo de valores orçados, com a consolidação de todas as propostas encaminhadas. Após essa divulgação, as empresas que encaminharem a melhor proposta do referido item, será convocada a atender aos demais requisitos do termo de referência, conforme descrito no item 13 do referido documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa para prestação serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais cotações, reservas, emissões, reemissões e alterações – cancelamentos e reembolsos) e agenciamento de serviços de hospedagem/hotelaria nacional cotações, reservas, emissões, reemissões e alterações – cancelamentos e reembolsos), para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda.

2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

2.1 Natureza da Contratação: Dispensa de Licitação - dispensando a forma eletrônica - Art. 75, inc. II da Lei 14.133/21

2.2 Tipo de Licitação: Serviços

2.3 Modalidade Licitatória e critério de julgamento: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

2.4 Remanescente de Contratação anterior: Não.

2.5 Regime de Execução: Execução indireta.

2.6 Admite Subcontratação: Não.

2.7 Admite Adesão: Não se aplica

2.8 Despesa com Audiência Pública: Não.

2.9 Necessário Licenciamento Ambiental: Não.

2.10 Possui Estudo Técnico Preliminar: Sim.

2.11 Recurso de Convênio: Não.

2.12 Tipo de Instrumento Contratual: Contrato.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas inerentes a essa aquisição ocorrerão à conta da respectiva dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Fazenda:

2.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE FAZENDA

33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte 15000000

Ficha 14

2.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE FAZENDA

33903300000 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Fonte 15000000

Ficha 11

4. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA:

4.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, reemissão, alteração, cancelamento e solicitação de reembolso de passagens aéreas, bem como a cotação e reserva de hospedagens/hotelaria, destinados ao atendimento das necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Fazenda.

4.2. A contratação justifica-se pela necessidade de viabilizar o deslocamento de servidores e autoridades da Secretaria Municipal de Fazenda para **localidades situadas fora do Estado do Espírito Santo**, sempre que a participação presencial em atividades institucionais, técnicas ou de capacitação se mostrar necessária ao atendimento do interesse público.

4.3. No exercício de suas atribuições, a Secretaria Municipal de Fazenda demanda, eventualmente, a participação de seus servidores e representantes em cursos, capacitações, treinamentos, seminários, congressos, reuniões técnicas, encontros institucionais, audiências e demais atividades relacionadas à gestão fazendária, orçamentária, financeira, tributária e fiscal, realizadas fora do Estado do Espírito Santo.

4.4. Incluem-se entre essas demandas os deslocamentos para a **Capital Federal e outras localidades onde estejam sediados órgãos e instituições de interesse da Administração Municipal**, especialmente para participação em agendas, reuniões e tratativas técnicas junto ao Tesouro Nacional, bem como perante outros órgãos e entidades das esferas federal e estadual, quando necessária a presença dos representantes do Município.

4.5. A participação nessas atividades mostra-se relevante para o adequado desempenho das atribuições da Secretaria Municipal de Fazenda, especialmente diante da necessidade de atualização técnica dos servidores, acompanhamento de alterações normativas, obtenção de orientações especializadas, tratamento de demandas institucionais e busca de soluções para questões relacionadas à gestão financeira, orçamentária, tributária e fiscal do Município.

4.6. A contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens mostra-se adequada ao interesse público, considerando que os deslocamentos ocorrerão para localidades fora do Estado e poderão envolver diferentes destinos, datas, horários, conexões e necessidades de hospedagem. A atuação de empresa especializada permite





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

maior agilidade na pesquisa de opções, reservas, emissões e eventuais alterações ou cancelamentos, proporcionando maior eficiência na organização das viagens.

4.7. A contratação permitirá, ainda, a adequada organização das hospedagens necessárias aos deslocamentos, considerando a duração das agendas, a localização dos eventos ou compromissos e as condições estabelecidas pela Administração, evitando que os servidores responsáveis pelas atividades finalísticas da Secretaria tenham que desempenhar diretamente tarefas operacionais de pesquisa e reserva de passagens e hotéis.

4.8. A prestação dos serviços por empresa especializada possibilitará:

- a) maior celeridade na pesquisa e apresentação de opções de voos e hospedagens compatíveis com as necessidades da Administração;
- b) busca de tarifas e condições economicamente mais vantajosas, observados os critérios estabelecidos pela Administração;
- c) otimização dos procedimentos administrativos relacionados às viagens;
- d) suporte especializado para alterações, remarcações, cancelamentos e reembolsos;
- e) maior segurança e confiabilidade na emissão e no gerenciamento das reservas e bilhetes;
- f) atendimento de demandas decorrentes de convocações, reuniões, cursos, eventos e agendas institucionais que eventualmente sejam definidas durante a vigência contratual;
- g) redução do tempo despendido pelos servidores em atividades operacionais relacionadas à organização das viagens;
- h) maior eficiência no planejamento e controle das despesas decorrentes dos deslocamentos.

4.9. Ressalta-se que a contratação dos serviços de passagens aéreas e hospedagem **não implica autorização automática para realização de viagens**, devendo cada deslocamento estar devidamente justificado quanto à sua finalidade pública e previamente autorizado pela autoridade competente, observadas a disponibilidade orçamentária e as normas municipais aplicáveis.

4.10. Do mesmo modo, a contratação não implica obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados, sendo os serviços acionados de acordo com a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Fazenda durante a vigência contratual.

4.11. A necessidade da contratação decorre, portanto, da existência de demandas institucionais que exigem, eventualmente, o deslocamento de servidores e autoridades para **fora do Estado do Espírito Santo**, especialmente para participação em atividades de capacitação, reuniões e tratativas técnicas e institucionais perante órgãos e entidades relacionados às atribuições da Secretaria Municipal de Fazenda.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

4.12. A ausência de serviço especializado de agenciamento poderá dificultar o atendimento tempestivo dessas demandas, especialmente quando os compromissos possuírem datas previamente estabelecidas, forem realizados em localidades distantes ou exigirem alterações de itinerário, remarcações ou providências relacionadas à hospedagem.

4.13. Diante disso, a contratação mostra-se necessária e adequada para assegurar os meios necessários à realização de deslocamentos institucionais devidamente autorizados, contribuindo para a eficiência das atividades da Secretaria Municipal de Fazenda e para o adequado atendimento das demandas do Município perante órgãos e instituições situados fora do Estado.

4.14. Assim, justifica-se a contratação dos serviços especializados de agenciamento de passagens aéreas e hospedagem/hotelaria, tendo em vista a necessidade de atendimento de demandas institucionais **fora do Estado do Espírito Santo**, incluindo cursos, capacitações, reuniões, tratativas técnicas e compromissos oficiais, inclusive junto ao Tesouro Nacional e outros órgãos e entidades, quando necessária a presença de representantes da Secretaria Municipal de Fazenda.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

ITEM	QUANTIDADE	UNID.	VALOR.	DESCRIÇÃO
1	1	Serviço	R\$ 35.000,00	Contratação de empresa para prestação serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e cotações, reservas, emissões, reemissões e alterações – cancelamentos e reembolsos) para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda.
2	1	Serviço	R\$ 15.000,00	Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem/hotelaria nacional (cotações, reservas, emissões, reemissões e alterações – cancelamentos e reembolsos), para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda.

Obs.: Nos valores acima deverão estar compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas e seguros, quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus Anexos.

6. PRAZO DO CONTRATO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

6.1 - A contratação será executada de forma contínua, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato e publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada, conforme a legislação aplicável e a conveniência da Administração.

6.2 - A prestação dos serviços objetos deste Termo de Referência, serão executados nos

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O Contrato permitirá à Prefeitura contar com uma empresa, proporcionando maior flexibilidade, agilidade e economia na escolha da empresa a ser acionada a cada nova necessidade. A cada solicitação, a Administração consultará a empresa, verificando condições comerciais (preço, prazo, disponibilidade) e selecionando a opção mais vantajosa.

7.2. Os serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais deverão incluir, obrigatoriamente: Pesquisa de preços e melhores opções de voos (considerando rotas, escalas e horários);

- a) Cotação e reserva de passagens;
- b) Emissão e entrega dos bilhetes eletrônicos;
- c) Reemissão e alterações de bilhetes, quando necessário;
- d) Cancelamento e solicitação de reembolso, quando aplicável;

7.3. Atendimento emergencial em casos de mudanças inesperadas.

7.4 Os serviços de agenciamento de hospedagem/hotelaria deverão incluir:

- a) Cotação e reserva de diárias em hotéis e pousadas;
- b) Apresentação de, no mínimo, três opções compatíveis com a localidade e os padrões exigidos (hotel no mínimo 03 (três) estrelas;
- c) Intermediação de cancelamentos e reembolsos;
- d) Atendimento à distância em tempo hábil, inclusive em situações de urgência.

7.5. As Contratadas deverão garantir atendimento ágil, eficaz e em conformidade com as boas práticas do setor, prezando pela economicidade dos recursos públicos, clareza na prestação das informações e exatidão nos serviços contratados. A Administração se reserva o direito de notificar a empresa que não cumprirem os requisitos legais, contratuais e de qualidade exigidos.

7.6. A comunicação entre a Administração e a empresa poderá ocorrer por meio de canais eletrônicos como e-mail, telefone, WhatsApp, sendo necessário viabilizar, de forma ágil e documentada, as seguintes etapas:

- a) solicitação e cotação de preços;
- b) envio das opções cotadas com informações completas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

c) escolha pela Administração da proposta mais vantajosa;

d) emissão formal da requisição de passagens aéreas e, posteriormente, dos bilhetes e/ou hospedagem.

7.7. A empresa deverá fornecer, sempre que possível, informações sobre os horários de voo mais econômicos, valores das tarifas aplicáveis pelas companhias aéreas e eventuais tarifas promocionais, auxiliando na busca pela opção mais vantajosa.

7.8. A empresa deverá fornecer sempre as informações de check-in / checkout dos locais de hospedagem, tarifas, valores, auxiliando na busca pela opção mais vantajosa

7.9. Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 18h, com possibilidade de atendimento adicional fora do expediente, via telefone fixo ou celular, em casos de urgência ou excepcionalidade.

7.10. Para cada emissão, a contratada deverá apresentar, salvo justificativa formal, no mínimo três cotações emitidas no mesmo dia, com data/hora, companhia/hotel, tarifa, taxas, bagagem, regras de remarcação/cancelamento e justificativa da escolha.

7.11. Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa vencedora da licitação opera com todas as companhias aéreas nacionais e classificadas como regulares pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, estando apta a ofertar passagens de diferentes empresas, de acordo com a demanda da Administração

7.12. Comprovação de Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22, da Lei nº. 11.771/2008, e art. 18 do Decreto nº. 7.381/2010. A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Administrativa

8.2 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.3 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	Duan Paixão Duarte	Amanda Maria Souza Filadelpho
ENDEREÇO ELETRÔNICO	financas@saomateus.es.gov.br	financas@saomateus.es.gov.br
Nº DECRETO	Decreto nº 18.420/2026	Decreto nº 18.537/2026
CARGO	Assessor de Planejamento, Coordenação e Controle	Consultora Técnica
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionado

9. REQUISIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1.1. Os serviços deverão pautar-se no emprego da sustentabilidade, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, a geração excessiva de resíduos e diminuição do impacto ambiental a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela contratante.

9.2. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

9.2.1. Na presente contratação não haverá exigência de amostras.

9.3. SUBCONTRATAÇÃO

9.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
- Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 2021/2021 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal da Ordem de Serviço;
- Relatório de Fiscalização e Fotográfico.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

10.2. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.3. A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.

10.4. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 1234/20102, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei nº 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.6. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

10.7. Os materiais entregues fora dos padrões fixados pela Secretaria de Fazenda não serão recebidos, sem qualquer ônus ao contratante.

10.8. Todo serviço executado ou material entregue bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos.

10.9. O pagamento será composto exclusivamente pelos valores efetivamente comprovados das passagens aéreas e hospedagens, correspondentes aos valores praticados e cobrados pelas respectivas companhias aéreas e estabelecimentos hoteleiros, acrescidos ou deduzidos da taxa de administração/remuneração (fee) devida à agência de viagens, sobre a qual incidirá exclusivamente o percentual de desconto adjudicado no certame. É vedado o pagamento de quaisquer valores não comprovados por documento fiscal, bilhete, voucher, fatura, cotação ou outro comprovante idôneo.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.2. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.3 A Contratante terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.4. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.5. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando couber a garantia.

11.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Manter à disposição do **CONTRATANTE**, das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), profissionais capacitados para atender, de forma rápida e eficiente, todas as solicitações relativas aos serviços contratados. Fora desse horário, bem como aos fins de semana e feriados, a empresa deverá disponibilizar plantão de atendimento telefônico e via aplicativo WhatsApp, com profissionais indicados para atendimento de demandas urgentes ou excepcionais;

12.2. Prestar assessoramento completo para definição de melhor roteiro, horário, companhia aérea, frequência dos voos, conexões e tarifas promocionais, com o objetivo de assegurar a economicidade e a eficiência das viagens;

12.3. Proceder à emissão de bilhetes de passagens aéreas nacionais, inclusive em caráter de urgência, mediante requisição da Administração, de forma ágil e segura, respeitando sempre os dados e as preferências fornecidas pelo **CONTRATANTE**;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- 12.4. Emitir bilhetes eletrônicos com envio ao e-mail institucional do **CONTRATANTE**, garantindo que os documentos estejam disponíveis com antecedência mínima necessária à viagem. Apenas em situações excepcionais (como falhas sistêmicas), o bilhete poderá ser entregue impresso, devendo a medida ser comunicada formalmente ao fiscal do contrato;
- 12.5. Proceder a remarcações, reemissões, cancelamentos e/ou endossos de passagens, quando solicitado, conforme regulamentos das companhias aéreas e de forma a minimizar prejuízos ao erário;
- 12.6. Fornecer, sempre que solicitado, a comprovação dos valores praticados pelas companhias aéreas na data da emissão dos bilhetes, demonstrando a escolha da opção mais vantajosa;
- 12.7. Adotar, quando necessário, as medidas para solicitação de reembolso de passagens não utilizadas e PTAs (passagens pagas e retiradas em local diverso), garantindo devolução tempestiva dos valores à Administração;
- 12.8. Fornecer todos os comprovantes fiscais e faturas dos serviços prestados em formato eletrônico/digital, evitando o uso de papel, em conformidade com critérios de sustentabilidade e boas práticas administrativas;
- 12.9. Cumprir rigorosamente todas as cláusulas do Contrato oriundo deste processo, cuja execução se dará sob demanda, com observância aos princípios da administração pública;
- 12.10. Informar ao Município, sempre que aplicável, sobre os direitos e benefícios dos passageiros, conforme disposto na Resolução nº 400/2016 da ANAC ou outra que venha a substituí-la;
- 12.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação jurídica, fiscal e técnica exigidas no edital do processo;
- 12.12. Comunicar imediatamente ao Município qualquer situação que possa comprometer o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas;
- 12.13. Atender às convocações do Município para reuniões de alinhamento, avaliação dos serviços prestados, ou tratativas técnicas e administrativas, sempre que solicitado;
- 12.14. Garantir pontualidade, eficiência e qualidade na execução de todos os serviços contratados;
- 12.15. No que tange aos serviços de hospedagem/hotelaria, a **CONTRATANTE** deverá:
- a) Realizar pesquisa de disponibilidade e preços, com no mínimo três (03) opções de estabelecimentos localizados nas proximidades do destino do servidor, atendendo critérios de segurança, conforto e custo-benefício;
 - b) Efetuar reserva, confirmação, alteração ou cancelamento de hospedagens, conforme as orientações fornecidas pela Administração;
 - c) Apresentar à **CONTRATANTE** comprovação das tarifas praticadas e documentação pertinente às reservas efetuadas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

d) Assegurar que os estabelecimentos contratados possuam regularidade fiscal, sanitária e estrutura adequada ao recebimento de hóspedes, especialmente servidores públicos em missão oficial;

e) Garantir apoio ao passageiro/servidor nos casos de check-in fora do horário, indisponibilidade de vagas, ou quaisquer imprevistos, com a devida substituição da hospedagem, se necessário.

12.16.1. A CONTRATADA deverá cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução do objeto contratado.

12.16.2. O tratamento de dados pessoais poderá abranger dados de identificação e contato de servidores, agentes públicos e demais viajantes indicados pela CONTRATANTE, bem como informações relativas a itinerários, passagens aéreas, reservas, hospedagens e demais dados estritamente necessários à execução dos serviços de agenciamento contratados.

12.16.3. A CONTRATADA deverá utilizar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do contrato, especialmente para realização de cotações, reservas, emissões, alterações, cancelamentos, reembolsos e demais providências necessárias à prestação dos serviços, sendo vedada a utilização para finalidade diversa ou incompatível com o objeto contratado.

12.16.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.16.5. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, prepostos e demais pessoas que tenham acesso aos dados pessoais em razão da execução contratual mantenham o devido sigilo e utilizem as informações exclusivamente para o cumprimento das obrigações contratuais.

12.16.6. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão deste contrato, fornecendo as informações necessárias para a adoção das medidas cabíveis.

12.16.7. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá cessar o tratamento dos dados pessoais, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas na legislação aplicável.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 Habilitação Jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;

Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

13.3 Qualificação Econômico-Financeira





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13.4 Qualificação Técnica:

13.4.1 Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de objetos que tenham características semelhantes ao deste Termo de Referência.

13.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Execução de serviços de agenciamento de passagem de até 50% do valor do objeto respectivo.

13.4.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.4.2. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, conforme o caso, por meio da apresentação de Atestado ou Certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da empresa licitante, comprovando a execução anterior correlata ao objeto deste Edital.

13.4.3. Em havendo necessidade de realização de diligência, o licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s), tais como: cópias de nota fiscal e/ou nota de empenho e/ou do termo de contrato que deram suporte à contratação

13.5 Declarações:

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

13.5.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.5.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

a) Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

b) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

c) Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo IV);

d) Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal; (conforme modelo anexo IV);

e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo IV);

14. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:

14.1 O mapa referencial de preços será elaborado pelo Setor de Compras, após a devida pesquisa de mercado efetuado em fontes diversas, buscando estabelecer o valor médio a ser utilizado pelo Setor de Licitações e Contratos como o valor máximo a ser contratado pela municipalidade. Tal valor deve ser tornado público no edital a ser disponibilizado na plataforma licitatória.

15. SANÇÕES:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

15.1 Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa**:
 - 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. *Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

3. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 16.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.

6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 15.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 15.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 15.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

15.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.14 Os débitos do contratado para com a Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16. CONDIÇÕES GERAIS:

16.1 Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado:

16.2 Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

16.3. Na taxa de administração/remuneração (fee) ofertada deverão estar incluídos todos os custos, despesas, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, operacionais e demais ônus que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços de agenciamento de viagens, não sendo admitida a cobrança posterior de valores referentes a custos próprios da execução dos serviços pela contratada.

16.3.1. Os valores correspondentes às passagens aéreas e às hospedagens não integram a taxa de administração/remuneração da contratada e serão pagos pelo Município de acordo com os valores efetivamente praticados e comprovados pelas companhias aéreas e estabelecimentos hoteleiros, mediante apresentação da documentação comprobatória exigida no Termo de Referência.

17.REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pelo setor de Compras.

18.RESPONSÁVEL (s) PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PRESENTE TERMO:

São Mateus/ES, 03 de setembro de 2026.

Elaborado por: Duan Paixão Duarte

Assessora de Planejamento Coordenação e Controle
Decreto nº 18.420/2026

Aprovado por: Fernanda Cunha Nico

Secretária Municipal de Fazenda
Decreto nº.17.083/2026 – 18.397/2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400340038003700300037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **DUAN PAIXÃO DUARTE** em **03/09/2026 15:02**

Checksum: **A76274491C3A058A710487BA1A1849463D6AAA8B3F52C046483E06B0EAB1459C**

Assinado eletronicamente por **FERNANDA CUNHA NICO** em **03/09/2026 15:02**

Checksum: **58F11A3803CE02915AB2402A9C05BEC621D8FAD17E707666F517AF4936B8054F**

